



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY**

ESTADO DO PARANÁ

CGC 76.970.334/0001-50

Rua Mário Xavier de Souza, 1248 - Fone/Fax (044) 463-1177 - CEP 87.660-000

## **SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

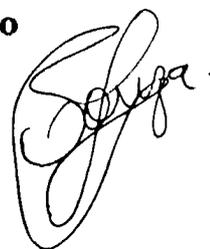
### **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO DE PARANACITY - PARANÁ**

O Conselho Municipal do Emprego e Relações do Trabalho, instituído pelo **Decreto Municipal nº 153/95 de 03 de outubro de 1.995**, aqui denominado simplesmente Conselho Municipal do Trabalho, de caracter permanente e Deliberativo, constituído pôr representantes do Poder Público Municipal, empregados e trabalhadores do Município de Paranacity, Estado do Paraná, vinculado a **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico**, aprova o Regimento Interno pela maioria absoluta de seus membros efetivos nos seguintes termos:

#### **CAPITULO I - Dos Objetivos e da Competência**

**Art. 1º** - O Conselho tem por finalidade precípua estabelecer diretrizes e prioridades para as Políticas de Emprego e Relações do Trabalho do Município de Paranacity, observados os critérios, determinações e competência estabelecidas pelo Conselho Estadual do Trabalho, bem como pela Resolução nº 80, de 19 de abril de 1995, alterada pela Resolução nº 114, de 01 de agosto de 1996, do CODEFAT.

#### **CAPITULO II. - Da Composição**





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY**

ESTADO DO PARANÁ

CGC 76.970.334/0001-50

Rua Mário Xavier de Souza, 1248 - Fone/Fax (044) 463-1177 - CEP 87.660-000

**Art. 2º** - O Conselho Municipal do trabalho compõe-se de forma **tripartite e paritária** por:

I - 03 (Três) representantes titulares indicados por entidade dos **Trabalhadores**;

II. - 03 (Três) representantes titulares indicados por entidades **Patronais**;

II. - 03 (três) representantes titulares indicados pelo **Poder Público**.

**Parágrafo 1º** - Os segmentos sociais a que se refere este artigo, além dos membros titulares, seus respectivos suplentes, que poderão ser das mesmas entidades e órgãos, desde que pertencentes ao mesmo segmento (trabalhadores, empregadores ou poder público).

**Parágrafo 2º** - As entidades e órgãos representados no Conselho poderão propor a substituição dos respectivos representantes a qualquer tempo, desde que em comum acordo dentro de segmento, hipótese em que, uma vez nomeado, o substituto completará período de mandato do substituído.

**Art. 3º** - Os membros indicados formalmente pelas instituições e órgãos participantes deste conselho, titulares ou suplentes, serão nomeados pelo Presidente do Conselho Estadual do Trabalho, após homologação pelo mesmo.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY**

ESTADO DO PARANÁ

CGC 76.970.334/0001-50

Rua Mário Xavier de Souza, 1248 - Fone/Fax (044) 463-1177 - CEP 87.660-000

**Art. 4º** - Respeitado o disposto no artigo 2º, parágrafo 2º, quanto a possível substituição de membros do Conselho, o mandato de cada conselheiro é de 03 (Três) anos, permitida uma recondução.

## **CAPITULO III - Da Presidência**

**Art.5º** - A Presidência do Conselho será exercida em sistema de rodízio entre as bancadas de trabalhadores, empregadores e poder público, tendo o mandato do Presidente a duração de 12 (doze) meses e vedada a recondução para o período consecutivo.

**Parágrafo 1º** - A eleição do Presidente ocorrerá por maioria simples de votos dos integrantes do Conselho.

**Parágrafo 2º** - Em suas ausências ou impedimento eventual, o Presidente será substituído automaticamente por seu suplente.

**Parágrafo 3º** - No caso de vacância da Presidência, será eleito um novo Presidente dentre os membros da mesma bancada, de conformidade com o caput deste artigo.

**Parágrafo 4º** - A eleição para o novo mandato deverá ocorrer sempre na penúltima reunião ordinária que acontecer o fim do período de mandato do atual Presidente, tendo a última reunião ordinária entre seus itens de **pauta**, o relatório geral de atividades do mandato e a posse do novo Presidente.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY**

ESTADO DO PARANÁ

CGC 76.970.334/0001-50

Rua Mário Xavier de Souza, 1248 - Fone/Fax (044) 463-1177 - CEP 87.660-000

## **Art. 6º - Cabe ao Presidente do Conselho:**

- a) Representar o Conselho e presidir as sessões plenárias, coordenar os debates, tomar os votos e votar;
- b) Emitir voto de qualidade nos casos de empate;
- c) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- d) Requisitar as instituições que participam da gestão de recursos destinados ao programas de emprego e relações do trabalho, as informações necessárias ao acompanhamento das ações no Município;
- e) Solicitar estudos ou pareceres sobre assuntos de interesse do Conselho;
- f) Expedir todos os atos necessários ao desempenho de suas atribuições, na execução das deliberações do Conselho;
- g) Conceder visto de matérias aos membros do Conselho, quando solicitadas.

## **CAPITULO IV - Dos membros**

### **Art. 7º - Cabe aos membros do Conselho Municipal Trabalho:**

- a) Participar das reuniões, debatendo e votando as matérias em exame;

Handwritten signatures of council members, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY**

ESTADO DO PARANÁ

CGC 76.970.334/0001-50

Rua Mário Xavier de Souza, 1248 - Fone/Fax (044) 463-1177 - CEP 87.660-000

b) Fornecer a Secretaria Executiva do Conselho todas as informações e dados a que tenham acesso, sempre que as julgarem importantes para as deliberações do Conselho ou quando solicitados pelos demais membros:

c) Encaminhar a Secretaria Executiva qualquer matéria em forma de proposta, que tenham interesse de submeter à aprovação do Conselho;

d) Requisitar à Secretária Executiva, à Presidência do Conselho, e o demais membros, informações que julgarem necessárias para o desempenho de suas atribuições;

e) Indicar assessoramento técnico-profissional de suas respectivas áreas de trabalho e aos grupos constituídos para tratar de assuntos específicos do trabalho, por conta das instituições que representam.

**Art. 8º** - Pela atividade exercida no Conselho, os seus membros, Titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.

## **CAPITULO V - Das reuniões e Deliberações**

**Art. 9º** - O Conselho Municipal do Trabalho reunir-se à:

I - Ordinariamente uma vez por mês por convocação de seu Presidente, mediante dia, hora e local marcados com antecedência mínima de 07 (sete) dias, sendo procedida a convocação de todos os membros.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY**

ESTADO DO PARANÁ

CGC 76.970.334/0001-50

Rua Mário Xavier de Souza, 1248 - Fone/Fax (044) 463-1177 - CEP 87:660-000

**Parágrafo 1º** - Caso a Reunião Ordinária não seja convocada pelo Presidente, qualquer membro poderá fazê-lo, desde que transcorridos 15 (quinze) dias do prazo previsto neste artigo.

**Parágrafo 2º** As reuniões ordinárias serão instaladas pelo Presidente, com a presença da metade mais um de seus membros, contempladas as três representações.

II. - Extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu Presidente de 1/3 (um terço ) de seus membro.

**Parágrafo 1º** - Para a convocação de que tratar este inciso, é imprescindível a apresentação de comunicado ao Secretário (a) Executivo, acompanhado de justificativa.

**Parágrafo 2º** - Caberá ao Secretário (a) Executivo a adoção de providências necessárias a convocação da Reunião Extraordinária que se realizará no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a partir do ato da convocação.

Art. 10º - As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos, com "quorum" mínimo de metade mais um de seus membros contempladas as três representações, cabendo ao Presidente o voto de qualquer, em caso de empate.

R.:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY**

ESTADO DO PARANÁ

CGC 76.970.334/0001-50

Rua Mário Xavier de Souza, 1248 - Fone/Fax (044) 463-1177 - CEP 87.660-000

**Parágrafo 1º** - As decisões terão a forma de resolução, numeradas em forma seqüencial e publicadas no órgão oficial de imprensa do Município.

**Parágrafo 2º** - Será obrigatória a confecção de atas das reuniões, devendo as mesmas ser arquivadas na Secretaria Executiva para efeito de consulta.

**Art. 11º** - As Reuniões do Conselho estarão abertas à participação dos membros suplentes, assessores integrantes de Grupos Temáticos e/ou Comissões de trabalho, pessoal de apoio, representantes de órgãos públicos e entidades privadas, quando convidadas em função da natureza dos assuntos tratados com direito a voz, mas não o voto, sendo este exclusivos dos membros titulares ou, na sua ausência, dos respectivos suplentes.

**Art. 12º** - A entidade representada que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas no mercado, será notificada para que apresente nova indicação de seus representantes e, não o fazendo no prazo de 30 (trinta) dias, perderá o assento junto ao Conselho, cabendo ao respectivo segmento indicar nova entidade a substituí-la.

**Parágrafo Único** - Os membros substituídos, nos termos deste artigo, completarão o mandato regimental dos respectivos substituídos.

**CAPITULO VI - Do Apoio Administrativo e Técnico**

*R. ...*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY**

ESTADO DO PARANÁ

CGC 76.970.334/0001-50

Rua Mário Xavier de Souza, 1248 - Fone/Fax (044) 463-1177 - CEP 87.660-000

**Art. 13º** - A Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico, a que está vinculado o Conselho, prestará o necessário apoio técnico e administrativo ao bom funcionamento do colegiado.

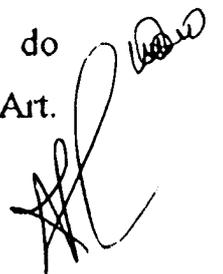
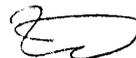
**Art. 14º** - O Conselho Municipal do Trabalho contará com a Secretaria Executiva, a ser exercida pelo órgão responsável pela operacionalização das atividades inerentes ao Sistema Público de Emprego, na localidade Agência do Sistema Público de Emprego, Agente Operacional Municipal, Secretaria Municipal do Desenvolvimento econômico, a ela cabendo a realização das tarefas técnicas e administrativas.

**Art. 15º** - O Conselho criará, conforme necessidade, Grupos Temáticos para estudos com o objetivo de subsidiar as decisões do Conselho e ou Comissões de Trabalho visando ao encaminhamento e ou acompanhamento de questões / programas relativos as políticas de emprego e relações do trabalho, apoiados pelo Conselho.

## **CAPITULO VII - Da Secretaria Executiva**

**Art. 16** - A Secretaria Executiva é uma unidade de apoio ao Conselho, o estabelecimento de normas, diretrizes e programas de trabalho.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A Secretaria Executiva do Conselho será exercida de conformidade com o disposto no Art.





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY**

ESTADO DO PARANÁ

CGC 76.970.334/0001-50

Rua Mário Xavier de Souza, 1248 - Fone/Fax (044) 463-1177 - CEP 87.660-000

14º. Sendo o Secretário (a) Executivo nomeado e destituído pelo Presidente, “ad referendum” dos demais conselheiros.

**Art. 17º - Compete ao Secretário (a) Executivo:**

- a) Preparar a pauta das reuniões;
- b) Agendar as reuniões do Conselho e encaminhar a seus membros os documentos necessários;
- c) Minutar as resoluções concernentes aos assuntos previstos em pauta;
- d) Expedir convocação para reunião ordinária ou extraordinária, por determinação do Presidente do Conselho, ou, nos casos em que a reunião seja convocada por um terço dos membros do Conselho, tendo o Presidente se negado à convocá-la;
- e) Preparar tudo o mais que for necessário para o bom funcionamento das reuniões e demais atividades do Conselho;
- f) Coordenar, supervisionar e controlar as atividades pertinentes a sua competência;
- h) Anotar as discussões e decisões do Conselho, elaborando as atas;
- i) Manter arquivados os documentos de interesse do Conselho, Atas, Resoluções e outros;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY**

ESTADO DO PARANÁ

CGC 76.970.334/0001-50

Rua Mário Xavier de Souza, 1248 - Fone/Fax (044) 463-1177 - CEP 87.660-000

j) Publicar as resoluções do Conselho em órgão de divulgação local;

k) Encaminhar as resoluções, cópia de ata ou deliberações aos interessados e responsáveis pela execução das deliberações;

l) Encaminhar aos membros do Conselho cópias das atas das reuniões e outros documentos de interesse;

m) Encaminhar ofícios, comunicados etc... aos setores interessados ou envolvidos nas deliberações do Conselho.

## **CAPÍTULO VIII - Dos Grupos Temáticos e Comissões de**

**trabalho**

**Art. 18º** - Os grupos temáticos tem por finalidade subsidiar as decisões do Conselho nos estudos das questões relevantes na área do trabalho, tais como: emprego e renda, saúde e segurança no trabalho, trabalhadores rurais volantes, mediação em negociações trabalhistas, exploração do trabalho infantil, formação sócio-político e outros, e as Comissões de Trabalho tem como função encaminhar e acompanhar a execução programática, apoiada pelo Conselho.

**PARÁGRAFO 1º** - Os Grupos Temáticos e Comissões de Trabalho, serão designados pelo Conselho mediante resolução



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY**

ESTADO DO PARANÁ

CGC 76.970.334/0001-50

Rua Mário Xavier de Souza, 1248 - Fone/Fax (044) 463-1177 - CEP 87.660-000

pelo tempo necessário a cada tema, mantendo em sua composição seu caráter tripartite e paritário.

**PARÁGRAFO 2º** - Os Grupos Temáticos e Comissões de Trabalho, terão cada qual, na sua estrutura organizacional interna, um coordenador que deve ser, preferencialmente um membro integrante do Conselho, um relator.

**PARÁGRAFO 3º** - Os Grupos Temáticos após os devidos estudos, e as Comissões de Trabalho, sempre que necessário apresentarão à Secretaria Executiva, para deliberação ou apreciação do Conselho a matéria devidamente sistematizada em documento escrito.

## **CAPÍTULO IX - Das Disposições Finais**

**Art. 19º** - As deliberações do Conselho com relações deste Regimento Interno, deverão contar com a aprovação de, no mínimo a maioria absoluta de seus integrantes.

**Art. 20º** - Os casos omissos e as dúvidas levantadas quando a aplicação deste Regimento Interno, serão resolvidos pelo Plenário do Conselho, presente a três representações.

**Art. 21º** - O presente Regimento Interno entrará após homologação pelo Conselho Estadual do Trabalho e na data de sua publicação em órgão oficial de imprensa do Município.

Paranacity, 11 de dezembro de 1997



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

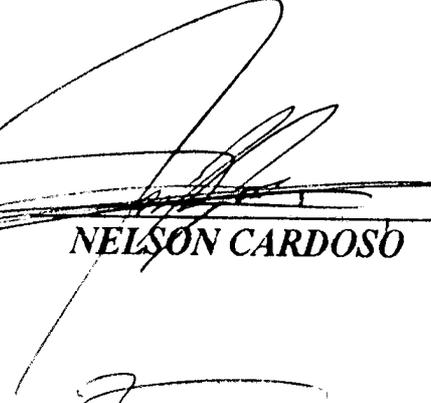
ESTADO DO PARANÁ

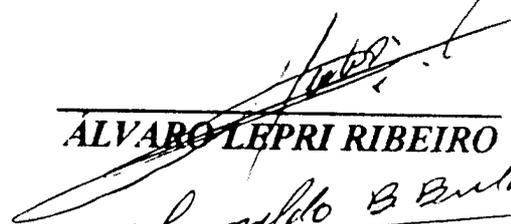
CGC 76.970.334/0001-50

Rua Mário Xavier de Souza, 1248 - Fone/Fax (044) 463-1177 - CEP 87.660-000

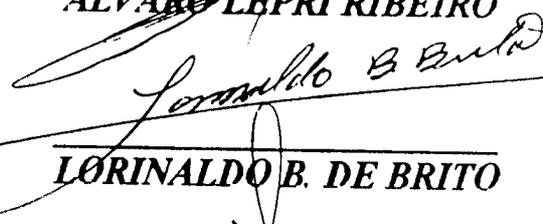
## ASSINATURAS DOS MEMBROS DO CONSELHO:

  
**EROTILDE VENDETTE**  
-PRESIDENTE-

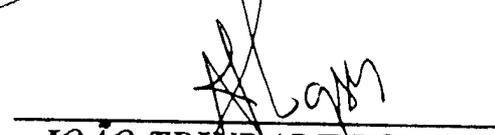
  
**NELSON CARDOSO**

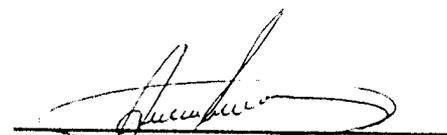
  
**ÁLVARO LEPRI RIBEIRO**

  
**ILTON IRINEU DA SILVA**

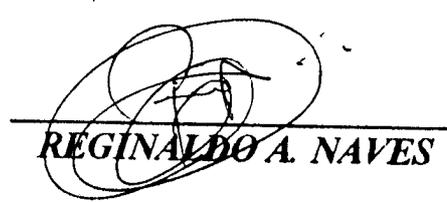
  
**LORINALDO B. DE BRITO**

  
**JORGE GUSMAN DE SOUZA**

  
**JOÃO TRINDADE LOPES-**

  
**ANTONIO SOARES**

*walouar couo*

  
**REGINALDO A. NAVES**

